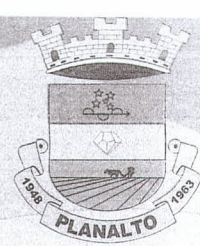


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2026

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLANALTO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito Municipal de Planalto/RS, no uso das atribuições que lhe confere e

CONSIDERANDO a instituição do Fórum Municipal de Educação por meio do Decreto Municipal nº 035, de 06 de abril de 2026.

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno pelos membros do Fórum Municipal de Educação em reunião realizada em 15 de junho de 2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado e aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Planalto/RS – FME, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação de Planalto/RS reger-se-á pelas disposições constantes no Regimento Interno aprovado por este Decreto, observadas as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º - Compete ao Fórum Municipal de Educação desenvolver suas atividades em conformidade com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 035, de 06 de abril 2026, e no Regimento Interno ora homologado.

Art. 4º - As alterações futuras do Regimento Interno deverão ser aprovadas pelo plenário do Fórum Municipal de Educação e homologadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 15 de julho de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal

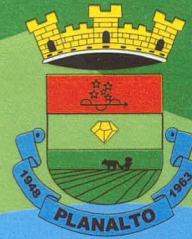
Registra-se, publica-se e cumpre-se.

CLAIRE PATRÍCIA ZANELLA
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



REGIMENTO INTERNO

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLANALTO RS

CAPÍTULO I- DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º: O Fórum Municipal de Educação (FME) é uma instância permanente de participação social, composta por representantes do poder público e da sociedade civil, sendo uma entidade suprapartidária, criada para acompanhar, avaliar e contribuir com a formulação das políticas públicas educacionais no território Municipal de Planalto RS.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação possui natureza consultiva, deliberativa, propositiva, mobilizadora e de acompanhamento, atuando como espaço democrático de diálogo entre o governo e a sociedade para discutir e fortalecer as políticas educacionais.

Art. 3º Sua finalidade é promover a participação da sociedade na construção, no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas de educação, especialmente do Plano Municipal de Educação (PME).

CAPÍTULO II- DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Gestão democrática da educação pública, assegurando a participação dos diversos segmentos da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;

II - Transparência e publicidade, promovendo o acesso às informações, a divulgação de suas ações e a prestação de contas à sociedade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



III- Autonomia, atuando com independência em suas deliberações, respeitada a legislação vigente;

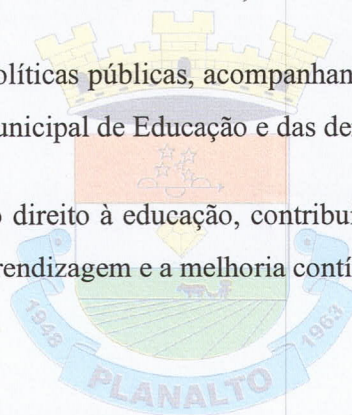
IV – Pluralidade e respeito à diversidade, assegurando a representação dos diferentes segmentos educacionais e o respeito às diferenças culturais, sociais, étnicas, religiosas e de pensamento;

V – Equidade e inclusão, promovendo políticas educacionais que assegurem igualdade de oportunidades, permanência e aprendizagem para todos;

VI – Cooperação e articulação institucional, fortalecendo a integração entre os sistemas de ensino, os órgãos públicos e a sociedade civil;

VII – Controle social das políticas públicas, acompanhando, monitorando e avaliando a implementação do Plano Municipal de Educação e das demais políticas educacionais;

VIII – Compromisso com o direito à educação, contribuindo para a universalização do acesso, a permanência, a aprendizagem e a melhoria contínua da educação no município.



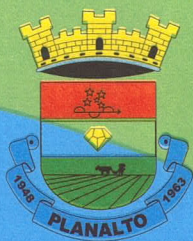
CAPÍTULO III- DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Fórum Municipal de Educação de Planalto/RS:

I – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação e o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME), propondo medidas para seu aperfeiçoamento;

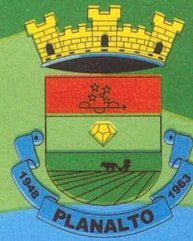
II – participar do processo de elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Educação, assegurando a participação dos diversos segmentos da sociedade;

III – promover estudos, debates, seminários, audiências públicas e outras atividades voltadas à discussão e ao fortalecimento das políticas públicas educacionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

IV – coordenar, organizar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como monitorar a implementação das deliberações delas decorrentes;

V – articular-se com o Fórum Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, com o Fórum Nacional de Educação e com outros fóruns e conselhos, visando ao fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos;

VI – promover o diálogo permanente entre o Poder Público, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e as entidades representativas da sociedade;

VII – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno, observada a legislação vigente;

VIII – exercer outras atribuições correlatas previstas na legislação federal, estadual e municipal ou decorrentes de suas deliberações, desde que compatíveis com sua natureza e finalidade.

IX – Realizar o processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação do PME;

X – acompanhar indicadores educacionais, estudos, pesquisas e avaliações, utilizando-os como subsídios para o planejamento e a formulação de políticas públicas;

XI – colaborar com os órgãos responsáveis pela educação na construção, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais do Município.

Parágrafo único. As deliberações, recomendações e manifestações do Fórum Municipal de Educação terão caráter público e serão encaminhadas aos órgãos competentes para conhecimento, apreciação e adoção das providências cabíveis, observado o caráter consultivo, propositivo, articulador, mobilizador e de acompanhamento do Fórum.

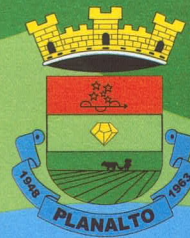
CAPÍTULO IV- COMPOSIÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Art. 6º O Fórum Municipal de Educação de Planalto/RS será composto por representantes de diversos segmentos, indicados por seus órgãos ou entidades, assegurada a representatividade da educação e da sociedade civil, conforme o Decreto Municipal n.º 035/2026 publicado no dia 06 de abril de 2026.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação de Planalto/RS reunir-se-á, sempre que necessário, ou em prazo de 06 meses. O monitoramento do PME será realizado a cada dois anos pelos membros do FME e SMEC.

Art. 8º. As reuniões poderão ser convocadas pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação e membro do Fórum, com antecedência mínima de três dias úteis para as reuniões

Art. 9º. O quórum para realização das reuniões será de 50% dos membros regularmente convocados.

CAPÍTULO V- DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º. A estrutura organizacional e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação (FME) são disciplinados por este Regimento Interno, aprovado pelo Plenário em reunião especialmente convocada para esse fim, observadas as disposições contidas na Lei de sua criação e na legislação vigente.

Art. 11º. O Fórum Municipal de Educação (FME) e a Conferência Municipal de Educação ficam vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), que lhes assegurará o suporte técnico, administrativo e logístico necessário ao pleno desenvolvimento de suas atividades, preservadas a autonomia, a independência e o caráter democrático de suas deliberações.

Art. 12º. As deliberações do Fórum Municipal de Educação (FME) buscarão, preferencialmente, o consenso entre seus membros.

Parágrafo único. Não sendo possível alcançar o consenso, a matéria será submetida à discussão e à votação, sendo considerada aprovada quando obtiver a maioria simples dos votos dos membros presentes, observado o quórum estabelecido neste Regimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Art. 13º. São direitos dos membros do Fórum Municipal de Educação (FME):

- I – participar das reuniões, com direito à voz e ao voto;
- II – apresentar propostas, sugestões e matérias para apreciação do Fórum;
- III – participar das comissões e grupos de trabalho;
- IV – ter acesso às informações, documentos e deliberações do Fórum;
- V – solicitar o registro em ata de sua manifestação ou declaração de voto.

Art. 14º. São deveres dos membros do Fórum Municipal de Educação (FME):

- I – participar das reuniões e das atividades do Fórum;
- II – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Plenário;
- III – representar, com responsabilidade, o segmento ou a instituição que o indicou;
- IV – atuar com ética, respeito, imparcialidade e compromisso com a gestão democrática da educação;
- V – colaborar com os trabalhos, comissões e ações desenvolvidas pelo Fórum;
- VI – comunicar, sempre que possível, suas ausências e garantir a participação do respectivo suplente;
- VII – zelar pelos princípios, objetivos e finalidades do Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. A participação dos membros no Fórum Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo-lhes asseguradas as condições necessárias ao pleno exercício de suas atribuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Art. 15º. Todas as reuniões do Fórum Municipal de Educação (FME) serão registradas em ata, elaborada por membro designado pelo Plenário ou pela Coordenação e assinada pelos presentes.

Art. 16º. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Fórum Municipal de Educação (FME), competindo-lhe apreciar, discutir e deliberar sobre as matérias de sua competência, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO VI- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º. O presente Regimento Interno disciplina a organização, a estrutura, o funcionamento e as competências do Fórum Municipal de Educação (FME) de Planalto/RS, observada a Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável.

Art. 18º. O exercício da função de membro do Fórum Municipal de Educação é considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado.

Art. 19º. Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta dos membros, desde que conste como item da pauta da reunião, com voto favorável de 50% dos membros do do Fórum.

Art. 20º. As alterações deste Regimento entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário, salvo disposição em contrário.

Art. 21º. O Fórum Municipal de Educação poderá expedir resoluções, recomendações, notas técnicas, moções e outros atos necessários ao cumprimento de suas finalidades, desde que aprovados pelo Plenário.

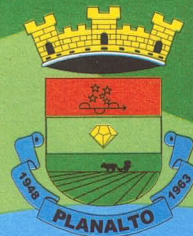
Art. 22º. Os documentos produzidos pelo Fórum terão caráter público e serão disponibilizados pelos meios oficiais do Município, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), em conjunto com o Governo Municipal, disponibilizará ao Fórum Municipal de Educação (FME) espaço físico e infraestrutura necessária para a realização de suas reuniões e o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 24º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Fórum Municipal de Educação e de sua homologação por Decreto Municipal, realizado pelo Poder Executivo

Regimento Interno aprovado pelos membros do Fórum Municipal de Educação de Planalto/RS, em reunião plenária realizada no dia 15 de junho de 2026, passando a vigorar a partir desta data.

Assinatura dos membros do Fórum Municipal de Educação de Planalto/RS

Roseli de Lourdes Bedan, Juliana Laleski Tizowski
Rosana Southier Stasiak, Lenita Maria Lanini
Roseli Bazzoli, Bruna Duarte Dalero, Sônia Savarin
Lesseux, Giovanni M. B. Odroick, Rosângela M. Schuster,
Jaqueline dos Santos, Delize Kliemann, Cristiane Walchewski
Ferez, Jaeli de Fátima Rodrigues, Leocir dos Santos, A. K. Plenn.
Roberto Ribeiro, Juliana Leont, Graciela Aparecida Bonagosti
Jordi, Adriana da Silva, Simone dos Santos Ugdini,
Simone Kerler de Souza, Romi Zambello Zaffari,
Jane Dalbore Zanatta, Edione Valad, Keli Bromberg Zonatta
Márcia Bortolini Mamelak, Ladegine Rorário